

LEI Nº 9.023, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer “kit” de higiene bucal, nas farmácias das unidades básicas de saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer à população “kit” de higiene bucal nas farmácias das unidades básicas de saúde.

Paragrafo único. O “kit” de higiene bucal deverá ser composto de uma escova de dentes, um fio dental e um creme dental com flúor.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

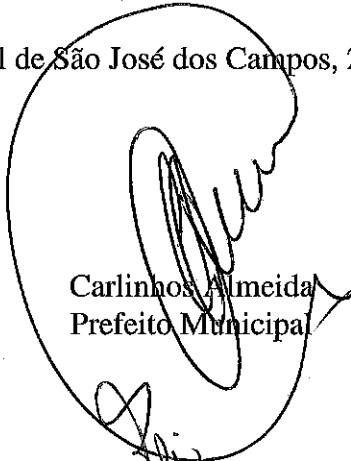
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do “kit” de higiene bucal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 5º Os recursos serão provenientes de dotações orçamentárias municipais, revogadas disposições contrárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de outubro de 2013.

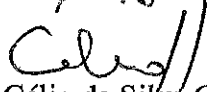

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



Célio da Silva Chaves
Secretário de Educação



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 58/13 de autoria da Vereadora Renata Paiva)